



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de março de 2019.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 79/2019
Processo nº 2.083/2018-SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, versando alterações nos dispositivos da Lei nº 11.763, de 24 de julho de 2018, que passa a ampliar a autorização para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE) possa receber na fatura de água, as doações destinadas ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer infantil - GPACI.

Inicialmente cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de sugestão efetivada pelo Vereador Fernando Dini, com a apresentação da Justificativa que segue abaixo:

Deve ser esclarecido que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), por intermédio da Lei supracitada, já possui autorização para o recebimento das doações feitas para a Santa Casa de Sorocaba, oportunidade na qual, se objetiva agora, apenas a ampliação dessa doação à entidade que menciona.

Ressalte-se que o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer infantil – GPACI, possui sede e foro neste Município e foi fundado em 25 de junho de 1983 como associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, organizacional recreativo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, declarado como de Utilidade Pública nas esferas Municipal, Estadual e Federal, sem inscrita ainda no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Por ser uma entidade beneficente, o Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer infantil – GPACI sobrevive de doações e repasses pelo Poder Público para prestar o relevante serviço de oferecer assistência médica e hospitalar aos familiares e pacientes que procuram a entidade, sendo certo que as eventuais doações, por intermédio da autorização que o presente projeto de lei pretende, a população sorocabana poderá contribuir de forma significativa à instituição, auxiliando na prestação dos serviços.

Porquanto, a arrecadação e repasse de doações ao Grupo de Apoio pela Autarquia, que não influirá na prestação do serviço de saneamento básico, carece de Lei Municipal a permiti-la.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 79/2019 - fls. 2.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.763/2018.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 128/2019

(Altera dispositivos da Lei nº 11.763, de 24 de julho de 2018, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a receber, na fatura de água, doações destinadas à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 11.763, de 24 de julho de 2018, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a receber, na fatura de água, doações destinadas à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI.

...

§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA E/OU GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL DE SOROCABA – GPACI." (NR)

Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência.

Art. 5º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando à disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, serão regulamentadas através de Decreto.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal